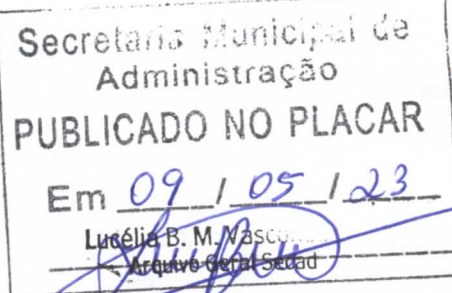




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0567, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Estabelece o Calendário Fiscal para os tributos lançados de ofício no exercício de 2023 e adota outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e Art. 77 e 216 da Lei Complementar nº 38, de 30 de dezembro de 2022, que institui o novo Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 17, 19, 60, 77, 91 e 118 do novo Código Tributário do Município, que estabelecem a divulgação do calendário fiscal e condições de pagamento dos tributos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário fiscal para os tributos a serem lançados de ofício no exercício de 2023:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos (TCLR) e Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) com vencimento em 15/08/2023, podendo ser parcelado em até 8 (oito) parcelas:

- a) parcela única ou 1ª parcela, dia 15/08/2023;
- b) 2ª parcela, dia 15/09/2023;
- c) 3ª parcela, dia 16/10/2023;
- d) 4ª parcela, dia 16/11/2023;
- e) 5ª parcela, dia 15/12/2023;
- f) 6ª parcela, dia 15/01/2024;
- g) 7ª parcela, dia 15/02/2024; e
- h) 8ª parcela, dia 15/03/2024;

II – Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades e Taxa de Vigilância Sanitária, para empresas constituídas até 31/12/2022, com vencimento de 15/06/2023;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), referente à tributação com alíquotas fixas para profissionais autônomos ou sociedades de profissionais, com vencimento em 15/07/2023, parcelado em 6 (seis) parcelas:

- a) parcela única ou 1ª parcela, dia 17/07/2023;
- b) 2ª parcela, dia 15/08/2023;
- b) 3ª parcela, dia 15/09/2023;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- c) 4ª parcela, dia 16/10/2023;
- d) 5ª parcela, dia 16/11/2023; e
- e) 6ª parcela, dia 15/12/2023.

§ 1º A Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) com lançamento anual refere-se aos imóveis não edificados, sem unidade consumidora de energia elétrica registrada junto à distribuidora.

§ 2º As empresas e atividades com abertura a partir de 01/01/2023 deverão efetuar o pagamento da Taxa de Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária no ato da abertura da inscrição municipal.

Art. 2º Os Alvarás de Localização e Funcionamento e Alvarás Sanitários do exercício de 2022, regularmente emitidos até 31/12/2022, ficam automaticamente prorrogados até 15/06/2023.

Art. 3º As empresas constituídas antes do exercício de 2023 que não tiveram alteração de endereço ou de atividades poderão ter o Alvará de Funcionamento ou o Alvará Sanitário renovados para o exercício de 2023 sem vistoria prévia, mediante o pagamento das taxas, porém sujeitas à vistoria posterior e ao cumprimento das legislações aplicáveis.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 0414, de 31 de março de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio de 2023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal